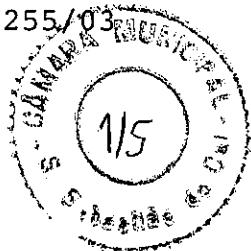


PROJETO DE LEI

Expediente PM 088/2003

CM 255/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO Nº 88/2003

**Cria a Secretaria Municipal de
Trânsito e dá outras providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criada na organização administrativa básica da Prefeitura Municipal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

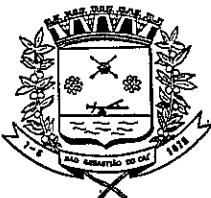
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo paga nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/RS;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

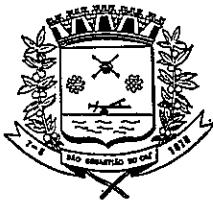
XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 3º. No desenvolvimento das atribuições e competências definidas nos incisos I a XXIII, do art. 2º, bem como nas demais que se fizerem necessárias, a Secretaria de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Administração Municipal;

II - na fiscalização de trânsito pelos Fiscais de Trânsito ou pela Brigada Militar, através de convênio, enquanto não preenchidos os cargos de fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

IV - no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Trânsito é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

Art. 5º. Na Secretaria Municipal de Trânsito fica criada a Divisão de Trânsito.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Divisão serão estabelecidas por decreto.

Art. 6º. Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, de que trata a Lei nº 1.470 de 17 de maio de 1991 alterada pela Lei nº 2.465 de 11 de julho de 2003, mais os seguintes cargos, respectivamente, de provimento em comissão e de provimento efetivo.

- 1 cargo de Secretário, remuneração igual aos demais secretários.

Art. 7º. Fica incluída, na lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2004 mais a seguinte meta:

“Implantação do sistema municipal de trânsito”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de rubrica específica a ser incluída no orçamento de 2004.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 2155/03
Rec. 11.12.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 8º trouxe além de outras inovações, a obrigatoriedade dos Municípios criarem um Órgão Executivo Municipal de Trânsito, providência essencial para a integração dos mesmos no SINATRAN – Sistema Nacional de Trânsito e exercício pleno de todas as atribuições de competência local.

Por este dispositivo o Município fica obrigado a formar órgão próprio para desenvolver os assuntos que dizem respeito ao trânsito.

Por outro lado, no artigo 24, do CTB, e seus incisos, estão definidas as responsabilidades relativas ao trânsito, a serem desenvolvidas pelo órgão executivo municipal. Com o advento do novo Código, vê-se, foram delegadas aos municípios todas as responsabilidades referentes ao trânsito.

Por fim lembro as implicações legais que o município poderá ter pela não criação do Órgão Executivo de Trânsito tendo em vista que, dentre outros problemas, a omissão caracteriza descumprimento da lei pois o código, expressamente, determina essa providência. O descumprimento de lei é descrito no Decreto-Lei nº201/67, como infração penal por parte do Administrador Municipal.

Visto acima exposto, conto com o apoio do Legislativo caiense na aprovação do presente projeto de Lei nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2003


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente PM 088/2003 – CM 255/03

Relator: Vereador Darci José Lauermann

Projeto de lei do Executivo que cria a Secretaria Municipal de Trânsito e dá outras providências.

PARECER

Conforme exposição de motivos do Senhor Prefeito, o Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 8º obriga os municípios a criarem um órgão executivo de trânsito, providência essencial para a integração dos mesmos no SINATRAN.

Entretanto, para que o Executivo possa suprir essa exigência, não há necessidade de criação de uma Secretaria específica, pois, bastaria criar um cargo específico, o que com certeza diminuiria em muito as despesas para o município.

Com a criação da Secretaria, hoje somente com o cargo de Secretário, logo em seguida serão criados outros cargos para suprir as necessidades de funcionamento da mesma, ou seja, mais vagas e despesas serão criadas.

Sou de parecer contrário à aprovação do projeto.

Em 17 de dezembro de 2003.


Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Paulo Bennemann e Pedro Diomar P. Flores: contrário ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 17 de dezembro de 2003.


Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente


Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN


Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES